



Presidência

Resolução

## PRESIDÊNCIA

### RESOLUÇÃO PLENO Nº 9, DE 01 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o uso do Sistema de Processo Judicial Eletrônico 2.X no âmbito dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região.

**O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, especialmente o disposto no art. 18, que autoriza a regulamentação pelos órgãos do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema informatizado de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 335/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a política pública para a governança e gestão de processo judicial eletrônico com a criação da Plataforma Digital do Poder Judicial Brasileiro - PDPJ-Br, mantendo o sistema PJe como sistema de processo eletrônico prioritário do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários pelos órgãos do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a estratégia do Tribunal Regional Federal da 5ª Região de uniformizar os sistemas de processo eletrônico atualmente em funcionamento no âmbito de sua jurisdição, com o propósito de padronizar procedimentos e diminuir os custos de manutenção e melhorias do sistema;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento dos serviços prestados aos jurisdicionados pelo Tribunal e pelas Seções Judiciárias vinculadas;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução Pleno do TRF5 nº 09/2021, no que se refere às Turmas Recursais;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Tornar obrigatória a utilização do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe 2.X, incluindo incidentes processuais e ações conexas, no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região, para a propositura e a tramitação das ações que tenham classes de competência dos Juizados Especiais Federais.

**Art. 2º** A partir da entrada em vigor desta Resolução, as ações com classes de competência dos Juizados Especiais Federais não poderão ser ajuizadas no Sistema Creta.



**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2022.

Desembargador Federal **EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR**  
Presidente

Desembargador Federal **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**

Desembargador Federal **VLADIMIR SOUZA CARVALHO**

Desembargador Federal **ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA**

Desembargador Federal **FRANCISCO ROBERTO MACHADO**

Desembargador Federal **PAULO MACHADO CORDEIRO**

Desembargador Federal **CID MARCONI GURGEL DE SOUZA**

Desembargador Federal **CARLOS REBÊLO JÚNIOR**

Desembargador Federal **RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO**

Desembargador Federal **ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE**

Desembargador Federal **ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO**

Desembargador Federal **LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO**



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR, PRESIDENTE**, em 01/06/2022, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=) informando o código verificador **2783666** e o código CRC **BC818D15**.